**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023)**

**Descrição do serviço/objeto a ser contratado:**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para o ramo pertinente para aquisição de peças para conserto da retroescavadeira JCB 9C14.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Item* | Descrição | Quantidade |
| 01 | Bomba hidráulica | 01 |

**Justificativa:**

Trata-se a presente aquisição de bomba hidráulica para conserto da retroescavadeira JCB 9C14, tendo em vista que o diferencial da máquina soltando acabando por ocasionar a quebra da bomba hidráulica e consequentemente vazando o óleo da máquina.

Referida retroescavadeira é destinada a atender a Secretária de desenvolvimento Rural do Município de Tenente Portela/RS, se justifica face ao interesse público de executar a manutenção corretiva da máquina que aguarda o conserto para voltar a atividade. Haja vista a reforma da mesma, para uso diário da Secretaria, principalmente, em reparos das estradas do interior, realização de terraplanagem, criação de bebedouros, buracos de silagem, entre outros serviços.

Na hipótese como a presente, a Lei 14.133/2021, excepciona e coloca para o Administrador o poder discricionário para contratar a entidade, independentemente da existência de outras entidades prestadoras de tal mister.

A discricionariedade enseja o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público para efetivar a contratação com Dispensa de Licitação após o cumprimento dos requisitos que a legislação de regência lhe impõe.

É certo firmar o entendimento de que os atos discricionários correspondem aos atos que o administrador público pratica com certa margem de liberdade de avaliação em face das situações do caso concreto, segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade, objetivando sempre a busca da escolha melhor satisfaça o interesse público.

É sabido que a dispensa de licitação pressupõe uma situação em que sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstancias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Ainda, os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela por outras empresas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro dos parâmetros aceitáveis.

Diante disso, necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peça para a retroescavadeira JCB 9C14, para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, com fundamento no art 75, inciso I da lei 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Itomar Ortolan

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

(**X**) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) a seguir;

(   ) – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

(   ) – Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão:  Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Unidade:  08 001

Proj/Ativ.: 2008

Elemento: 63- 3.3.90.30.00.00.00.00 1500.0000.0000

Saldo da Dotação: R$ 1.607.683,65

Valor total previsto: R$ 10.590,00

Tenente Portela/RS, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Itomar Ortolan

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

**PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO**

**JUSTIFICATIVA:** Para a presente contratação foram feitas pesquisas no site LicitaCon do TCE/RS ,pesquisa direta com fornecedores .

**ESTIMATIVA DE DESPESA:** A despesa para a presente contratação é estimada em R$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais), considerando o menor preço global.

**DETALHAMENTO DA PESQUISA:**

Foram anexados ao processo três orçamentos,

A empresa Hidráulica Boeno- CNPJ:43.964.161/0001-08, apresentou orçamento de R$ 10.590,00.

A empresa Ivair Bertoldo- CNPJ:13.064.426/0001-50, apresentou orçamento de R$ 11.820,00.

A empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins- CNPJ:90.627.332/0001-93, apresentou orçamento de R$ 11.596,46

Dada a peculiaridade e singularidade do objeto, a pesquisa global junto ao LicitaCon e outras bases constantes da legislação que regem a matéria restou exitosa, a qual demonstrou que a empresa contratada orçou valores dentro dos praticados no mercado.

Diante disso, a estimativa de custo é estabelecida em R$ 10.590,00, tendo sido esse o orçamento de menor valor colhido pela Administração.

Tenente Portela/RS, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela de Medeiros

Assinatura do responsável pela pesquisa

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Processo de Contratação nº 30/2024 por Dispensa de licitação 17/2024**

A escolha do contratado/prestador de serviço do processo acima referido justifica-se porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Tenente Portela, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Barbara Castagna Lovato**

Agente de Contratação

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo de Contratação nº 30/2024 por Dispensa de Licitação 17/2024**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Tenente Portela, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Barbara Castagna Lovato**

Agente de Contratação

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

**Processo de Contratação nº 30/2023 por Dispensa de licitação 17/2023.**

Trata-se de processo de contratação direta, através de *Dispensa de licitação* nos termos do art. *75, Inciso I,* da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria de Desenvolvimento rural

A presente Dispensa de Licitação consiste na contratação de empresa do ramo para aquisição de Bomba hidráulica para conserto da retroescavadeira JCB 9C14, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Tenente Portela/RS, se justificando face ao interesse público de executar a manutenção corretiva da referida máquina que aguarda conserto para retornar ao trabalhos, principalmente para realização de reparos das estradas do interior, terraplanagem, abertura de açudes entre outros serviços.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;

- 03 orçamentos físicos de empresas do ramo;

- Pesquisa de preços do licitacon;

- Termo de justificativa da necessidade de contratação;

- Disponibilidade orçamentária;

- Justificativa da escolha do contratado;

- Justificativa do preço da contratação.

- Requerimento do empresário;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Declaração de que não emprega menor;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja de que o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *75* inciso *I* da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Ames de Moura

Assessor Jurídico Municipal

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

**Processo de Contratação nº 30/2024 por Dispensa de Licitação nº17/2024**

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° 30/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa Hidráulica Boeno, CNPJ nº 43.964.6161/0001-08 para aquisição de bomba hidráulica para conserto da retroescavadeira JCB 9C14, no valor total de R$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais), com prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosemar Antonio Sala

Prefeito Municipal